



Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII - Edição Nº 1761 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 20 de setembro de 2021 - 42 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
HOMOLOGAÇÕES	30
EXTRATOS	30
OUTROS	36
PODER LEGISLATIVO	41
LICITAÇÕES	41

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO SOBRE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Considerando o princípio da autotutela, que suspendeu o pregão em epígrafe para revisão do objeto e do Termo de Referência, considerando as alterações Termo de Referência e na proposta de preços, considerando a retificação do edital para atendimento das determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano:	63/2021	Processo Administrativo:	63/2021	Total dos Itens Vencedores:	443.570,00
Licitação.....:	3/2021 - PE				
Modalidade.....:	PREGÃO ELETRÔNICO				
Objeto.....:	Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hipertensão e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).				

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 24010005	- ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (BR0267502) COMPRIMIDO 100MG (42)	- Unidade: COMP					
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO	IMEC	400.000,000	0,0000	0,0500	20.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 2	- 24010017	- ATENOLOL 50 MG (BR0267517) COMPRIMIDO (42)	- Unidade: COMP					
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Prati - Nacional	150.000,000	0,0000	0,0800	12.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Grosso do Sul, considerando a retificação do Anexo I Termo de Referência e Anexo VI Proposta de Preços, o Município de Aquidauana, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Dec. Mun. 16/2021, torna público a continuidade do certame susomencionado, como segue:

Data do certame: 01 de outubro de 2021 às 08:00 horas.

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Acontecerá a prosseguimento da licitação em epígrafe com o recebimento de novos envelopes de propostas e habilitações.

Objeto: Aquisição futura de materiais de expediente, para atender as Secretarias Municipais: Administração, Saúde, Finanças, Meio Ambiente, Educação, Planejamento, Cultura e Turismo, FEMA, Assistência Social - Programas e Projetos Sociais, através do registro de preço por um período de 12 (doze) meses e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Aquidauana - MS, 20 de setembro de 2021.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

Página: 1/12

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**

Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**

Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**

Controlador Geral - **Edson Benicá**

Secretária Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**

Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**

Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira Chaves De Castro**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**

Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**

Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**

Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**

Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**

Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**

Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br



Item..... 3 - 24010021 - BESILATO DE ANLODIPINO 5 MG (BR0272434) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Geolab	150.000,000	0,0000	0,0400	6.000,00	Venceu	1 *****
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/12

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hiperdia e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item..... 4 - 24010022 - BESILATO DE ANLODIPINO 10 MG (BR0268896) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Geolab	80.000,000	0,0000	0,0800	6.400,00	Venceu	0

Item..... 5 - 24010025 - CAPTOPRIL 25 MG (BR0267613) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Prati	450.000,000	0,0000	0,0400	18.000,00	Venceu	1 *****
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		450.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		450.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		450.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		450.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		450.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		450.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		450.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		450.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item..... 6 - 24010032 - CARVEDILOL 12,5 MG (BR0267564) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/12

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hiperdia e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item..... 7 - 24010033 - CARVEDILOL 25 MG (BR0267567) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	Nova Química	25.000,000	0,0000	0,1700	4.250,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item..... 8 - 24010030 - CARVEDILOL 3,125 MG (BR0267566) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		25.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	Nova Química	25.000,000	0,0000	0,1000	2.500,00	Venceu	0





Item..... 9 - 24010031 - CARVEDILOL 6,25 MG (BR0267565) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	Nova Quimica	50.000,000	0,0000	0,1000	5.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 4/12

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hipertensão e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item..... 10 - 24010038 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG (BR0267510) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Ranbaxy	50.000,000	0,0000	0,4700	23.500,00	Venceu	1 *****
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item..... 11 - 24010046 - CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG (BR0267691) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		400.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Prati - Nacional	400.000,000	0,0000	0,0800	32.000,00	Venceu	0

Item..... 12 - 24010047 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG (BR0388796) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Prati - Nacional	200.000,000	0,0000	0,0900	18.000,00	Venceu	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 5/12

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hipertensão e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item..... 13 - 24010051 - CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG (BR0267772) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Osorio Mor	300.000,000	0,0000	0,0300	9.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





Item.....: 14 - 24010061 - DIGOXINA 0,25 MG (BR0267647) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE	Phariab	30.000,000	0,0000	0,1000	3.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 15 - 24010065 - ESPIRONOLACTONA 100 MG (BR0267654) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		8.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hipertensão e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 16 - 24010064 - ESPIRONOLACTONA 25 MG (BR0267653) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Aldosterin	150.000,000	0,0000	0,1400	21.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 17 - 24010135 - FUROSEMIDA 40 MG (BR0267663) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Hipolabor	250.000,000	0,0000	0,0500	12.500,00	Venceu	1 *****
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		250.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		250.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		250.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		250.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		250.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		250.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		250.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		250.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 18 - 24010076 - GLIBENCLAMIDA 5 MG (BR0267671) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP

1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Medquímica	300.000,000	0,0000	0,0300	9.000,00	Venceu	1 *****
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		300.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 7/12

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hipertensão e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 24010077 - GLICLAZIDA - 30MG (BR0442754) - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PRO - Unidade: COMP								
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Sun Farmaceutica	30.000,000	0,0000	0,1700	5.100,00	Venceu	1 *****
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 20 - 24010082 - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG (BR0267874) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	Medquímica	500.000,000	0,0000	0,0300	15.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		500.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		500.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		500.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		500.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		500.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		500.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		500.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		500.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 21 - 24010095 - LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG (BR0268856) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA	Geolab	600.000,000	0,0000	0,0800	48.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		600.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		600.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		600.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		600.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		600.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		600.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		600.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		600.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 8/12

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hipertensão e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 22 - 24010098 - MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG (BR0267551) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	Medquímica	100.000,000	0,0000	0,0300	3.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 23 - 24010099 - MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG (BR0267552) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	Medquímica	120.000,000	0,0000	0,0500	6.000,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 24 - 24010103 - METILDOPA 250MG (BR0267689) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Sanval	120.000,000	0,0000	0,3900	46.800,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		120.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 9/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hipertensão e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 25 - 24010106 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG (BR0273400) COMPRIMIDO (42 - Unidade: COMP)								
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Zydus	30.000,000	0,0000	0,1200	3.600,00	Venceu	1 ****
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		30.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 26 - 24010107 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40 MG (BR0273401) COMPRIMIDO (42 - Unidade: COMP)								
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 27 - 24010108 - NIFEDIPINA 10 MG (BR0267728) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		100.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 10/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hipertensão e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 28 - 24010121 - SINIVASTATINA 20 MG (BR0267747) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		200.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 29 - 24010122 - SINIVASTATINA 40 MG (BR0267745) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		150.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item.....: 30 - 3013746 - SUCCINATO DE METOPROLOL - 100 MG - - Unidade: COMP								
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		20.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO	ACCORD	20.000,000	0,0000	1,8000	36.000,00	Venceu	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 11/12

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hipertensão e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 31 - 24010124 - SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG (BR0276657) - COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		80.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Pharlab	80.000,000	0,0000	0,6800	54.400,00	Venceu	0

Item.....: 32 - 24010123 - SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG (BR0276656) - COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		50.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Pharlab	50.000,000	0,0000	0,4200	21.000,00	Venceu	0

Item.....: 33 - 24010133 - VARFARINA SÓDICA 5 MG (BR0279269) COMPRIMIDO (42) - Unidade: COMP								
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	Marevan	15.000,000	0,0000	0,1300	1.950,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		15.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		15.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE		15.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		15.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		15.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		15.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		15.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		15.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 12/12

Processo / Ano: 63/2021 Processo Administrativo: 63/2021 443.570,00
Licitação.....: 3/2021 - PE
Modalidade.....: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto.....: Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hipertensão e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 34 - 24010138 - Verapamil Cloridrato 80MG - Unidade: COMP								
5670	DIMENSAO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARE	Sanval	3.000,000	0,0000	0,1900	570,00	Venceu	1 *****
1065	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5578	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
5669	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6200	CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6604	LIGIA MARIA CARNEIRO		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6605	TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6606	WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
6607	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		3.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....
MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(a)





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

SUEMA
TUSSI
BRUNELLO
4844328034

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Data: 29/04/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Quintino Bocaiuva, nº344, Bairro Guanandy, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

Aos vinte dias, do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/ME sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº 0.000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Bairro Guanandy, centro, Aquidauana – MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.924.435/0001-10, estabelecida na rua Governador Ney Braga, nº 4335, Sala 1, Zona , com CEP nº 87.501-330, telefone (44)3621-8181, e-mail: contato.dimensaohospitalar@gmail.com, neste ato representada por **Eduardo José Prando**, CPF nº 795.143.409-49; **LIGIA MARIA CARNEIRO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 0929.228.930/0001-89, estabelecida na rua Av. Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº418 – São Miguel Francisco Beltrão – PR, CEP nº 85.602-510 telefone (46) 3523-6613, e-mail: faturamento@conslifarmamedicamentos.com.br, neste ato representada por **Ligia Maria Carneiro**, CPF nº 060.802.109-16; **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 81.706.251/0001-98, estabelecida na Rua João Amaral de Almeida nº 10 – Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP nº81.117-520, telefone (41) 3165-7900, e-mail: promefarma@promefarma.com.br, neste ato representada por **Luciana Capeletti**, CPF nº 018.682.999-02; **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0001-49, estabelecida na Avenida 62-A, nº 419 – Jardim América, CEP nº 13.506-056, telefone (19)3522-5800, e-mail: alessandra.rigo@rioclarense.com.br, neste ato representada por **Rafael Olimpio Castanheira**, CPF nº 324.357.598-71; **TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 22.862.531/0001-26, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 531 – Centro – Barão de Cotegipe/RS, CEP nº 99.740-000, telefone (54) 3523-2028, e-mail: toptonorte@gmail.com, neste ato representada por **Adriana Fatima Guralski**, CPF nº 021.847.330-32; **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.372.020/0001-44, estabelecida na Av. Natalino Faust, nº 591-Padre Urcoo- Francisco Beltrão/PR, CEP nº 85.604-443, telefone (46)3211-5000, e-mail: licitacao07@werbran.com.br, neste ato representada por **Saul Lemos De Mesquita Neto**, CPF nº 069.798.699-30; **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.847.837/0001-10, estabelecida na Av. Anápolis, s/n, quadra 29, lote 06-Vila Brasília – Aparecida de Goiânia/GO, CEP nº 74.911-360, telefone (62)3088-9700, e-mail: contato@cientificahospitalar.com.br, neste ato representada por **Sidney de Castro Ferreira**, CPF nº 383.337.831-04; **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.417.694/0004-72, estabelecida na Av. São Paulo – Jardim Maria Ines – Aparecida de Goiânia/GO, CEP nº 74.914-550, telefone (62)3142-1952, e-mail: dstrimixltda@hotmail.com, neste ato representada por **Fagner Genelbú Ferreira**, CPF nº 013.040.786-04; **DIAMASTER COMÉRCIO DE PRODUÇÃO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.520.829/0001-40, estabelecida na Rodovia BR 480 nº 180- Centro Barão de Cotegipe/RS, CEP nº 99.740-000, telefone (54)5223-2600, e-mail: licitacao2@diamastr.com.br, neste ato representada por **Suema**

DISTRIMIX
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTD0401417694000120

Assinado de forma digital por
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTD0401417694000120
Data: 2021.09.20 10:11:05 -03'00'

SIDNEY DE CASTRO
CPF nº 383.337.831-04
333783104 10146920

EDUARDO JOSÉ PRANDO
CPF nº 795.143.409-49
79514340949 10146920

NANCY TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE787
10146920

Assinado de forma digital por
NANCY TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE787
Data: 2021.09.20 10:11:05 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

SUEMA
TUSSI
BRUNELLO
4844328034

Tussi Brunello, CPF nº448.443.286-34, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 63/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 3/2021 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de medicamentos para atender aos pacientes do Programa Hiperdia e demais usuários, através de registro de preço para o período de 12 (doze) meses, objetivando disponibilizar medicamentos do componente básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

DISTRIMIX
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTD0401417694000120

Assinado de forma digital por
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTD0401417694000120
Data: 2021.09.20 10:11:05 -03'00'

SIDNEY DE CASTRO
CPF nº 383.337.831-04
333783104 10146920

EDUARDO JOSÉ PRANDO
CPF nº 795.143.409-49
79514340949 10146920

NANCY
TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE787
10146920

Assinado de forma
digital por NANCY
TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE787
Data: 2021.09.20
10:14:16 -03'00'





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

SUEMA
TUSSI
BRUNELO4
844328034

3.3. Caberá a Secretária solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretária Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega do produto deverá ser feita em 15 (quinze) dias úteis, das 07:00 às 17:00, o local de entrega será conforme Termo de Referência - Anexo I ao edital e a(s) AF(s) emitida(s) pelas Secretarias solicitantes, dentro do perímetro urbano, rural, aldeia ou distritos de Aquidauana/MS responsáveis após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 -O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTD/A 01417694000120
Assinado de forma digital por SUENEY DE CASTRO
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTD/A 01417694000120
Data: 2021.09.24 09:07
3783104

Assinado de forma digital por NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE 78710146920
NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE 78710146920
Data: 2021.09.31 10:14:31 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

SUEMA
TUSSI
BRUNELO4
844328034

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisições/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução - TCE - MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666-93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital,

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTD/A 01417694000120
Assinado de forma digital por SUENEY DE CASTRO
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTD/A 01417694000120
Data: 2021.09.24 09:07
3783104

Assinado de forma digital por NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE 78710146920
NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALIZZE 78710146920
Data: 2021.09.31 10:14:47 -03'00'





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

SUEMA
TUSSI
BRUNELO
4844328034

podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

5.5 - Nos preços a serem contratados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/entendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários, podendo ser reajustado apenas nas hipóteses previstas na legislação vigente, decorridos 12 (doze) meses da apresentação da proposta conforme previsto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001, sendo este com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou pelo IPCA/IBGE (no caso de serviços) do período, por meio de solicitação do contratado ao Gestor do Contrato, feita durante a vigência do contrato.

5.6 - Caso ocorra a contratação ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, original contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

DISTRIMIX
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTD.A 01417694000120

SIDNEY DE
CASTRO
PEREIRA 38
3337823104

EDUARDO
JOSE
PRANDO
7951434094

NANCY
TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE
78710146920

Assinado de forma
digital por NANCY
TEREZINHA WERLANG
BRANDALIZZE/787101
46920
Data: 2021.05.31
10:15:03 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

SUEMA
TUSSI
BRUNELO
4844328034

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra(m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 - Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão eletrônico, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 - Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda - IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

DISTRIMIX
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTD.A 01417694000120

SIDNEY DE
CASTRO
PEREIRA 38
3337823104

EDUARDO
JOSE
PRANDO
7951434094

NANCY
TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE
78710146920

Assinado de forma
digital por NANCY
TEREZINHA WERLANG
BRANDALIZZE/787101
46920
Data: 2021.05.31
10:15:03 -03'00'





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

SUEMA
TUSSI
BRUNELLO
4844328034

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

DISTRIMAX DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTD.A 01417694000120

SIDNEY DE
CASTRO
LTD.A 01417694000120

EDUARDO
PRANDO
LTD.A 01417694000120

WERLANG
BRANDALIZZE 787
LTD.A 01417694000120

NANCY TEREZINHA
LTD.A 01417694000120

WELANG
BRANDALIZZE 787
LTD.A 01417694000120

WELANG
BRANDALIZZE 787
LTD.A 01417694000120

WELANG
BRANDALIZZE 787
LTD.A 01417694000120



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

SUEMA
TUSSI
BRUNELLO
4844328034

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades delas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá

DISTRIMAX DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTD.A 01417694000120

SIDNEY DE
CASTRO
LTD.A 01417694000120

EDUARDO
PRANDO
LTD.A 01417694000120

WELANG
BRANDALIZZE 787
LTD.A 01417694000120

NANCY TEREZINHA
LTD.A 01417694000120

WELANG
BRANDALIZZE 787
LTD.A 01417694000120

WELANG
BRANDALIZZE 787
LTD.A 01417694000120

WELANG
BRANDALIZZE 787
LTD.A 01417694000120





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

SUEMA
TUSSEI
BRUNELLO
4844328034

enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa da Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de **R\$ 443.570,00 (Quatrocentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta reais)**. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DISTRIMIX
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA
G1417694000120

Assinado de forma digital por
DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA
Data: 2021.09.20 18:15:27
+03'00'

SIDNEY DE
CASTRO
PEREIRA
333785154

Assinado de forma digital por
SIDNEY DE CASTRO
Data: 2021.09.20 18:15:27
+03'00'

EDUARDO
JOSE
BRANDALIZZE
78710146920

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE BRANDALIZZE
Data: 2021.09.20 18:15:27
+03'00'

NANCY
TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE
78710146920

Assinado de forma digital por
NANCY TEREZINHA WERLANG
Data: 2021.09.20 18:15:27
+03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 20 de maio de 2021.

EDUARDO JOSE
PRANDO
78514340549

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE PRANDO
Data: 2021.05.20 15:13:49
+03'00'

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

SIDNEY DE CASTRO
PEREIRA
333785154

Assinado de forma digital por
SIDNEY DE CASTRO
Data: 2021.05.20 15:13:49
+03'00'

CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR
LTDA

Detentora da Ata

SUEMA TUSSEI
BRUNELLO
4844328034

Assinado de forma digital por
SUEMA TUSSEI BRUNELLO
Data: 2021.05.20 15:13:49
+03'00'

DIAMASTER COMÉRCIO
DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

Detentora da Ata

LIGIA MARIA CARNEIRO – ME
ADRIANA FATIMA
GURALSKI
02184733032

Assinado de forma digital por
LIGIA MARIA CARNEIRO
Data: 2021.05.20 15:13:49
+03'00'

TOP NORTE COMÉRCIO DE
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR
EIRELI

Detentora da Ata

DIMENSAO COMÉRCIO DE ARTIGOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Detentora da Ata

RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA
32436759971

Assinado de forma digital por
RAFAEL OLIMPIO CASTANHEIRA
Data: 2021.05.27 12:06:28
+03'00'

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
LTDA

Detentora da Ata

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Detentora da Ata

LUCIANA
CAPELETTI
01868299902

Assinado de forma digital por
LUCIANA CAPELETTI
Data: 2021.05.27 14:48:57
+03'00'

PROMEFARMIA MEDICAMENTOS E
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Detentora da Ata

NANCY TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE
78710146920

Assinado de forma digital por
NANCY TEREZINHA WERLANG
Data: 2021.05.21 10:16:45
+03'00'

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Detentora da Ata

Claudia Francisca Fernandes Souza
Gestora da Ata

Testemunhas:

Ana Paula Garcia Contó
CPF: 890.290.971-91

Felix Roberto Marti
CPF: 337.209.161-20





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana - MS - CEP 79200-000

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 15/2021

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 15/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Ana Paula Garcia Contó CPF nº 890.290.971-91 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 20 de maio de 2021

Claudia Franco Fernandes Souza
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Ana Paula Garcia Contó
Fiscal da Ata de Registro de Preços

SUEMA TUSSI
BRUNELLO:44
844328034

Assinado em nome digital por SUEMA TUSSI
Data: 2021.09.16 16:32:03

DISTRIMIX
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTD.A 01417694000120

Assinado em nome digital por DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD.A
Data: 2021.09.16 16:32:03

EDUARDO
JOSE
PRANDO
7651434094000120

NANCY
TEREZINHA
WERLANG
BRANDALIZZE
:78710146920

Assinado em nome digital por NANCY TEREZINHA WERLANG
Data: 2021.09.16 16:32:03



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana - MS - CEP 79200-000

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 07/05/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Auditório da Unidade de Saúde do Bairro Guanandy, rua Quintino Bocaiuva, nº 344, CEP 79.200-000, Aquidauana - MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2021

Ao dia primeiro de junho de 2021 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **GILBERTO ARTERO RAMOS - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.463.254/0002-88, com sede na Rua João de Almeida Castro, nº 198, Centro, na cidade de Aquidauana/MS, CEP 79200-000, telefone 3241 - 6064, neste ato representada por **Gilberto Artero Ramos**, com CPF nº 707.237.028-53 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserida nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 70/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 13/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para a prestação de serviço de hotelaria, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações contidas na Cl. E as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana -MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A prestação do serviço deverá ser feita em até 24 horas, no estabelecimento do fornecedor após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço, conforme a necessidade da Secretaria solicitante, podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta. No qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

[Assinaturas e rubricas]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 - O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução - TCE - MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificadas, delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

[Assinaturas e rubricas]





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE - USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, original contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1-Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 - Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda - IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

[Assinaturas]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 18/2021

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 18/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o(a) servidor (a) Gabriella Darbello Torres Lopes CPF nº 023.887.561-03 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 01 de junho de 2021.

[Assinatura]
Janaina Toledo Nunes
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente/de acordo:

[Assinatura]
Gabriella Darbello Torres Lopes
Fiscal da Ata de Registro de Preços

[Assinatura]
Cláudia Franco Fernandes Souza
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova
Aquidauana - MS - CEP 79200-000

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de **R\$ 160.740,00 (cento e sessenta mil, setecentos e quarenta reais)**. Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 - A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é a: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 - Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 01 de junho de 2021.

[Assinatura]
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

[Assinatura]
GILBERTO ARTERO RAMOS - ME
Contratada

[Assinatura]
Janaina Toledo Nunes
Gestora da Ata

Testemunhas:

[Assinatura]
Gabriella Darbello Torres Lopes
CPF: 023.887.561-03

[Assinatura]
Patrícia Gonçalves Duarte
CPF: 009.239.091-92

9





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/1

Processo / Ano: 70/2021 Processo Administrativo: 70/2021 Total dos Itens Vencedores: 160.740,00
Licitação.....: 13/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Abertura de processo licitatório para prestação de serviço de hotelaria, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, de acordo com as quantidades e especificações contidas na CI.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	- 4049199 - APARTAMENTO INDIVIDUAL COMPLETO - Unidade: UN							
2813	GILBERTO ARTERO RAMOS- ME		396,000	0,0000	120,0000	47.520,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2	- 4049200 - APARTAMENTO DUPLO COMPLETO - Unidade: UN							
2813	GILBERTO ARTERO RAMOS- ME		396,000	0,0000	165,0000	65.340,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3	- 4049201 - APARTAMENTO TRIPLO - Unidade: UN							
2813	GILBERTO ARTERO RAMOS- ME		228,000	0,0000	210,0000	47.880,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....
JHONATAN VINICIUS PEDROSO NAVARRO - - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº85/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 14/05/2021

Horário: 08/00 horas

Local de realização da sessão: Auditório da Unidade de Saúde,
situada na Rua Quintino Bocaiúva nº 344, Bairro Guanandy,
Aquidauana - MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021

Aos trinta e um dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 15.923.311/0001-08, estabelecida na Rua Náutico, nº 48, Bairro: Jardim Panamá, Campo Grande – MS, CEP:79112-205, telefone (67) 3362-5000, e-mail: lopezefilhos@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr **Bruno Talebi Paulo Lopez**, brasileiro, portador do CPF: 008.579.381-77, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento

de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 85/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 16/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega dos materiais deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 16:00, na Rua Honório Simões Pires, 618, Bairro Alto, dentro do perímetro urbano do Município de Aquidauana - MS dentro do prazo de 10 (dez) dias após solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5. –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de



empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que

o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título



de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e

descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;





II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 31 de maio de 2021

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Detentora da Ata

Danieli Soares Garcia
Gestora da Ata

Testemunhas:

Jhonatan Vinicius Pedroso Navarro
CPF: 041.173.391-50

Patrícia Gonçalves Duarte
CPF: 009.239.091-92

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 16/2021

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 16/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Jhonatan Vinicius Pedroso Navarro CPF nº 041.173.391-50 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 31 de maio de 2021

Danieli Soares Garcia
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Jhonatan Vinicius Pedroso Navarro
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 **Total dos Itens Vencedores: 3.000,00**
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 8040009 - AR CONDICIONADO SPLIT - "FRIO" - 9.000 BTUs - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Cancelado	0
Item.....: 2 - 26020001 - Kit máscara de anestesia para pequenos animais - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 26020002 - Kit máscara de anestesia para pequenos animais - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 4 - 26020003 - Kit de máscara de anestesia de pequenos animais - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 26020004 - Estetoscópio littman classic iii - 3m - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 26020005 - Termômetro veterinário digital. - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 26020006 - Pinça anatômica serrilhada 16cm, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 3.000,00
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 26020007 - Pinça backhaus 13 cm, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		32,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 9 - 26020008 - Tesoura cirúrgica romba fina reta 15cm, material inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 10 - 26020009 - Afastador Farabeuf (Par), material em aço inoxidável - Unidade: KIT								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 11 - 26020010 - Gancho para castração, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 12 - 26020011 - Caixa inox 22x10x5cm, material em aço inoxidável - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		8,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 13 - 26020016 - Tenda piramidal 4x4 mts - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 26020017 - Banheiro químico - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 3.000,00
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 15 - 26020018 - Banqueta em inox com medidas: 65x30x30(alt x comp x larg), - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		2,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 16 - 26020019 - Colchonetes térmicos veterinários - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		3,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 17 - 26020020 - Máquina de tosa pequenos animais 220v, - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 18 - 26020021 - Cadeiras de escritório - Cadeira com base fixa e braços - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		5,000	0,0000	600,0000	3.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 19 - 26020022 - Micro-ondas, Capacidade (litros) 20L - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 20 - 26020023 - Cal sodada veterinária 4,3kg - Unidade: UN								
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		4,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 4/4

Processo / Ano: 85/2021 Processo Administrativo: 85/2021 3.000,00
Licitação.....: 16/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de material de consumo e equipamentos para o funcionamento do Castramóvel, que irá realizar a esterilização dos animais, para obter o controle populacional, atualmente descontrolado.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21	- 26020024 - Sacos de tapetes veterinários higiênicos 50x70cm - Unidade: UN							
5429	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, Em/...../.....
ANTONIO CARLOS CAETANO - - Pregoeiro(a)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº105/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 08/06/2021

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Auditório da Unidade de Saúde do Bairro Guanandy, situada na Rua Quintino Bocaiuva nº 344, Bairro Guanandy, Aquidauana - MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2021

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sede do Município de Aquidauana - MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana - MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, sendo o município representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS, Centro, Aquidauana - MS, e do outro lado às empresas Detentoras da Ata, a seguir descritas: **EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE VOADORA**, inscrita sob o CNPJ nº 33.496.973/0001-12, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 2061 - Bairro Alto, na cidade de Aquidauana - MS, CEP 79.200-000, e-mail: impacto.dedetizadora@hotmail.com, telefone: (67) 3241-2997, (67) 99883-9500, neste ato representada por **Eva Cristina de Souza Orue Voadora**, com CPF nº 596.158.001-63, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 105/2021 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 20/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de formigas, morcegos, pombos e pardais em área urbana

e área rural por um período de 12 (doze) meses. para atender SEMED, SAS, SESA e SEMAD. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s)Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria de Administração, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 10:30 e das 13:00 às 16:30, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos e aldeias de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizador para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo

Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a



vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo,

número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedoradora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$





163.995,08 (cento e sessenta e três mil, novecentos e noventa e cinco reais, oito centavos). **Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.**

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Administração, Assistência Social, Saúde e Saneamento e Educação.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 15 de junho de 2021.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE VOADORA
Contratada

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata

Testemunhas:

Denilson Carlos da Silva
CPF: 695.693.551-15

Roberto Cezar Jacques Rodrigues
CPF: 000.412.751-01

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 21/2021

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 21/2021, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Roberto Cezar Jacques Rodrigues CPF nº 000.412.751-01 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 15 de junho de 2021.

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Roberto Cezar Jacques Rodrigues
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Página: 1/2



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 105/2021 Processo Administrativo: 105/2021 **Total dos Itens Vencedores: 163.995,08**
Licitação.....: 20/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de formigas, morcegos, pombos e pardais em área urbana e área rural por um período de 12 (doze) meses, para atender SEMED, SAS, SESA e SEMAD.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4041177 - CONTROLE DE POMBOS, PARDAIS E MORCEGOS C/ TELA NYLON - - Unidade: M²								
5563	EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE VOADORA	BELGO	2.000,000	0,0000	17,5000	35.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 4041178 - CONTROLE DE POMBOS, PARDAIS E MORCEGOS COM TELA NYLON - Unidade: M²								
5563	EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE VOADORA	BELGO	500,000	0,0000	20,5000	10.250,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 4041179 - CONTROLE DE POMBOS, PARDAIS E MORCEGOS COM TELA - Unidade: M²								
5563	EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE VOADORA	BELGO	2.000,000	0,0000	19,5000	39.000,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 4041180 - CONTROLE DE POMBOS, PARDAIS E MORCEGOS C/ TELA - Unidade: M²								
5563	EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE VOADORA	BELGO	500,000	0,0000	23,5000	11.750,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 4049379 - DEDETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO - Eliminar - Unidade: M²								
5563	EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE VOADORA	IMPACTO	59.432,180	0,0000	0,3500	20.801,26	Venceu	1 *****





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/2

Processo / Ano: 105/2021 Processo Administrativo: 105/2021 163.995,08
Licitação.....: 20/2021 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização, desratização, desinsetização, descupinização e controle de formigas, morcegos, pombos e pardais em área urbana e área rural por um período de 12 (doze) meses, para atender SEMED, SAS, SESAU e SEMAD.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
------------	--------------------	-------	------------	----------	----------------	-------------	----------	---------------

Item.....: 6 - 4049380 - DEDETIZAÇÃO, DESRATIFICAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO - Eliminar e pr - Unidade: M²

5563	EVA CRISTINA DE SOUZA ORUE VOADORA	IMPACTO	157.312,740	0,0000	0,3000	47.193,82	Venceu	1 *****
------	------------------------------------	---------	-------------	--------	--------	-----------	--------	---------

Aquidauana, Em/...../.....

MURILO FAUSTINO RODRIGUES - - Pregoeiro(a)

HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 123/2021 - DL Processo Administrativo: 233/2021 Processo de Licitação: 233/2021 Data do Processo: 08/09/2021 Folha: 1/1
--	--

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação neste termos:

- a) Processo Nr.: 233/2021
b) Licitação Nr.: 123/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 15/09/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	------	------------	----------------	---------------

1. A ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E (R\$504)

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL (23 UNIDADES ESCOLARES QUE RECEBERÃO OS SERVIÇOS)	MEN	12,00	0,0000	1.460,50	17.526,00
---	---	-----	-------	--------	----------	-----------

Total do Fornecedor: 17.526,00
Total Geral: 17.526,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.149.3.3.90.39.00.00.00.00 (308)

para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado(s), RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 R. LUIZ DA COSTA GOMES, 711 C.E.P.: 79200-000 - Aquidauana - MS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 125/2021 - DL Processo Administrativo: 237/2021 Processo de Licitação: 237/2021 Data do Processo: 14/09/2021 Folha: 1/1
--	--

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente dispensa de licitação neste termos:

- a) Processo Nr.: 237/2021
b) Licitação Nr.: 125/2021-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 16/09/2021
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (PINTURA DE MEIO-FIO E REDUTORES DE VELOCIDADES) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtde	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item	
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (PINTURA DE MEIO FIO E REDUTORES DE VELOCIDADE) EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO.	SERV	1,00	0,0000	30.627,71	30.627,71

Total do Fornecedor: 30.627,71
Total Geral: 30.627,71

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.034.4.4.90.51.00.00.00.00 (466)

para fins de contratação e/ou empenho, aqui autorizado(s), RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente:

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 482/2021

CELEBRADO EM: 17/08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): TAIS FERNANDA FLORES LUNA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Psicóloga, (em substituição a Licença Prêmio da servidora do quadro efetivo Lucimar Torres da Silva) concedendo-lhe 20% de adicional de insalubridade, e 20% de gratificação por produtividade (palestras) lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviços no Cem.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, a contar de 17 de agosto de 2021, com término em 31 de Dezembro de 2021.



VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 14.048,99 (quatorze mil e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.560,99 (um mil quinhentos e sessenta reais e noventa e nove centavos), referente aos dias trabalhados no mês de agosto/2021;

b) R\$ 3.122,00 (três mil cento e vinte e dois reais), referente ao mês de setembro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e TAIS FERNANDA FLORES LUNA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 729/2021

CELEBRADO EM: 19/08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): LETICIA SILVA PAES

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Dentista ESF (em substituição licença maternidade da servidora do quadro efetivo Nina Gabriela Roman), concedendo-lhe 20% de insalubridade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço no ESF Guanandy.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, a contar de 19 de agosto de 2021 com término em 31 de Dezembro de 2021.

VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 16.172,80 (dezesseis mil cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.580,80 (um mil quinhentos e oitenta reais e oitenta centavos), referente aos serviços prestados mês de agosto/2021;

b) R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais), referente aos serviços prestados nos meses de setembro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e LETICIA SILVA PAES.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 774/2021

CELEBRADO EM: 01/09/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): VANESSA PEDROZO DE SOUZA

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Administrativo lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço no ESF José Vória

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (Três) meses, a contar de 01 de setembro de 2021, com término em 31 de Dezembro de 2021.

VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais), referentes aos serviços prestados nos meses de setembro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e VANESSA PEDROZO SOUZA.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 776/2021

CELEBRADO EM: 13/09/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): PATRÍCIA CUNHA MEIRELES

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Agente Comunitário de Saúde, (substituição a Vacância a da servidora Vera Lúcia dos Santos Nunes), concedendo-lhe 20% de incentivo Municipal, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço no ESF Elcília Rita Bernardes.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias, a contar de 13 de setembro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.613/2019, ficando estimado em R\$ 6.696,00 (seis mil seiscentos e noventa e seis reais), a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$ 1.116,00 (um mil cento e dezesseis reais) referente aos serviços prestados nos meses de setembro/2021;

b) R\$ 1860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), referente aos serviços prestados no mês de outubro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte





dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e PATRÍCIA CUNHA MEIRELES.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 775/2021

CELEBRADO EM: 14/09/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

CONTRATADO (A): EDSON TAVEIRA LOPES

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO (A), à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, concedendo-lhe 30% de periculosidade, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, designando-a para prestar serviço no Gabinete (área elétrica ,pedreiro ,encanador)

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços antes discriminados é de 03 (três) meses, e 17 (dezesete dias), a contar de 14 de setembro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do Contrato, que representará remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa a Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 4.080,26 (quatro mil e oitenta reais e vinte e seis centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) R\$648,26 (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

b)R\$1.144,00(um mil cento e quarenta e quatro reais) a serem pagos referente aos serviços prestados no mês de outubro/2021, e nos demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 19.02 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Fundo Municipal de Saúde –10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0002/3.1.90.11.00.00.00.00.01.0014 /3.1.90.11.00.00.00.00.01.0031 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, CLÁUDIA FRANCO FERNANDES SOUZA e EDSON TAVEIRA LOPES.

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº510 /2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, sita à Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular, **WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **ANA CLAUDIA FRANCISCO FERREIRA BONDARCZUK**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº1252014 SSP/MS , inscrito(a) no CPF sob nº 963.225.941-68, residente à Rua Joaquim Nabuco, nº 329, Bairro

Alto, Aquidauana/MS, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e avençado o presente Contrato por Prazo Determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o acordo firmado entre as partes fica aditada a cláusula Segunda, Terceira e Quarta do Contrato por Prazo Determinado nº 510/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) **CONTRATADO(A)** à municipalidade, como Professor(a), Nível II, da Educação Infantil, com jornada de 20 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços no CMEI Ver. Ademir Brites, regente da turma Maternal II B, em substituição a professora Eliane Teixeira dos Santos, Mat. 5043, de 28/08/2021 a 13/09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 02 de setembro de 2021, com término em 13 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estipulado em R\$ 752,77 (Setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 752,77 (Setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato por Prazo Determinado nº 510/2021, de 19.07.2021.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que, a tudo cientes também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Secretária Municipal de Educação

ANA CLAUDIA FRANCISCO FERREIRA BONDARCZUK
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE OCAMPOS GISELE ANTONIA OSHIRO TAMANAKA

CPF.: 834.933.951-91 CPF.: 772.859.211-49

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº511 /2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, sita à Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular, **WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **SHARON TRACY NEVES ACOSTA**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº1934158 SSP/MS , inscrito(a) no CPF sob nº 018.666.941-03, residente à Rua Amélia Arima, nº 728, Vila Pinheiro, Aquidauana/MS, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm





justo e avençado o presente Contrato por Prazo Determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o acordo firmado entre as partes fica aditada a cláusula Segunda, Terceira e Quarta do Contrato por Prazo Determinado nº 511/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Professor(a), Nível II, da Educação Infantil, com jornada de 20 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços no CMEI Ver. Ademir Brites, regente da turma Pré II A, em substituição a professora Elvira Herculano Marques de Almeida, Mat. 303, que se encontra em Licença Médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 07 de setembro de 2021, com término em 07 de outubro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estipulado em R\$ 1.944,65 (Um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 1.505,54 (Um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2021;

b) O valor de R\$ 439,11 (Quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato por Prazo Determinado nº 511/2021, de 19.07.2021.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que, a tudo cientes também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 07 DE SETEMBRO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Secretária Municipal de Educação

SHARON TRACY NEVES ACOSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE OCAMPOS ARLENE LOUVEIRA DA SILVA

CPF.: 834.933.951-91 CPF.: 005.546.561-75

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 532/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.452.299/0001-03, sita à Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, através de seu titular, **WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **DÂNDARA REZENDE DA COSTA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG

nº1256337 SSP/MS, inscrito(a) no CPF sob nº005.771.781-80, residente à Rua Pedro Mendes da Costa, nº 39, Santa Terezinha, Aquidauana/MS, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm justo e avençado o presente Contrato por Prazo Determinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando o acordo firmado entre as partes fica aditada a cláusula Segunda, Terceira e Quarta do Contrato por Prazo Determinado nº 532/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato fica acrescido de 20 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços no CMEI Andrea Pace de Oliveira, regente na turma Pré I B, em substituição a professora Lucimara Cavalcante de Souza, Mat. 6092, que se encontra em Licença Médica por 8 (oito) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 30 de agosto de 2021, com término em 06 de setembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 501,85 (Quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 125,46 (Cento e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) referente aos serviços prestados no mês de agosto/2021;

b) O valor de R\$ 376,38 (Trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato por Prazo Determinado nº 532/2021, de 19.07.2021.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que, a tudo cientes também o assinam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 30 DE AGOSTO DE 2021.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

WILSANDRA APARECIDA DE LIMA BEDA
Secretária Municipal de Educação

DÂNDARA REZENDE DA COSTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE OCAMPOS ARLENE LOUVEIRA DA SILVA

CPF.: 834.933.951-91 CPF.: 005.546.561-75

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 536/2021

CELEBRADO EM: 01.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): José Elias Franco Simão.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) **CONTRATADO(A)** à municipalidade,



como Professor(a), Nível II, do Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano, concedendo-lhe 10% de regência, com jornada de 20 horas semanais, e mais 10 horas aulas excedentes, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EMP Pantaneira - NE Santana, na disciplina de Educação Física, nas turmas 1º/2º, 4º/5º, 6º/7º e 8º/9º multianual e 3º Ano, na disciplina de Arte e Cultura Regional, na turma 1º/2º multianual, e na disciplina de PLPT, na turma 4º/5º multianual, nas aulas remanescentes após encerramento do concurso público/2016.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de setembro de 2021, com término em 17 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 10.068,27 (Dez mil e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 2.822,88 (Dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e José Elias Franco Simão.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 566/2021

CELEBRADO EM: 01.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Gislaine Cardoso Gonçalves.

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 10 horas aulas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EMP Pantaneira - NE Santana, com retorno às aulas presenciais.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de setembro de 2021, com término em 17 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 4.297,05 (Quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 940,96 (Novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Gislaine Cardoso Gonçalves.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 567/2021

CELEBRADO EM: 01.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Wagner Pereira.

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 10 horas aulas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EMP Pantaneira - Núcleo Escolar Santana, com retorno às aulas presenciais.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de setembro de 2021, com término em 17 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 4.297,05 (Quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 940,96 (Novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Wagner Pereira.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 568/2021

CELEBRADO EM: 01.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Aline dos Santos da Silva.

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 10 horas aulas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EMP Pantaneira - NE Santana, com retorno às aulas presenciais.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de setembro de 2021, com término em 17 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 4.297,05 (Quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 940,96 (Novecentos e quarenta reais e noventa e seis centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Aline dos Santos da Silva.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 596/2021

CELEBRADO EM: 01.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Rozileia Francisco Gomes.

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 20 horas aulas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EMIP Feliciano Pio, regente na turma 3º Ano, em substituição a professora Tânia Maria Luiz, Mat. 4013, que se encontra em Licença Médica.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 23 de agosto de 2021, com término em 04 de setembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 815,50 (Oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:





a) O valor de R\$ 564,58 (Quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) referente aos serviços prestados no mês de agosto/2021.

b) O valor de R\$ 250,92 (Duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Rozileia Francisco Gomes.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 596/2021

CELEBRADO EM: 08.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Rozileia Francisco Gomes.

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 20 horas aulas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EMIP Feliciano Pio, regente na turma 3º Ano, em substituição a professora Tânia Maria Luiz, Mat. 4013, que se encontra em Licença Médica.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 08 de setembro de 2021, com término em 01 de outubro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 1.505,54 (Um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 1.442,80 (Um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021.

b) O valor de R\$ 62,73 (Sessenta e dois reais e setenta e três centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2021.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Rozileia Francisco Gomes.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 599/2021

CELEBRADO EM: 01.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Débora Machado dos Santos.

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 16 horas aulas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EMP Pantaneira, NE Escolinha da Alegria, com retorno às aulas presenciais e em regime de internato dos alunos.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de setembro de 2021, com término em 17 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 6.875,30 (Seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 1.505,54 (Um mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Débora Machado dos Santos.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 643/2021

CELEBRADO EM: 01.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Zenilda Vieira da Silva Arruda

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 18 horas aulas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EMP Pantaneira - NE Escolinha da Alegria, com retorno às aulas presenciais e em regime de internato dos alunos.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de setembro de 2021, com término em 17 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 7.734,70 (Sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 1.693,73 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Zenilda Vieira da Silva Arruda.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 645/2021

CELEBRADO EM: 01.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Larissa Melcher

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 18 horas aulas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EMP Pantaneira - NE Escolinha da Alegria, com retorno às aulas presenciais e em regime de internato dos alunos.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de setembro de 2021, com término em 17 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 7.734,70 (Sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 1.693,73 (Um mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Larissa Melcher.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 646/2021

CELEBRADO EM: 01.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação



CONTRATADO(A): Maurício Ojeda

OBJETO: O presente Contrato fica acrescido de 9 horas aulas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EMP Pantaneira - NE Santana, com retorno às aulas presenciais.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de setembro de 2021, com término em 17 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 3.867,33 (Três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 846,86 (Oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Larissa Melcher.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 749/2021

CELEBRADO EM: 02.09.2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Suane Cristina Souza Pache dos Santos

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Professor(a), Nível II, do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano, com jornada de 20 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o (a) para prestar serviços na EM Antonio Santos Ribeiro, na disciplina de Matemática, na turma 8º/9º multianual, e na disciplina de Geometria, na turma 8º/9º multianual, e na EM Franklin Cassiano, na disciplina de Matemática, nas turmas 6º/7º e 8º/9º multianual, e na disciplina de Geometria, na turma 8º/9º multianual, em substituição a professora Débora Braga de Arruda Viêdes, Mat. 5037, que se encontra em Licença Médica.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 02 de setembro de 2021, com término em 02 de novembro de 2021.

VALOR: O valor do contrato, que representa a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estipulado em R\$ 3.826,57 (Três mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 1.819,19 (Um mil, oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos) referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2021;

b) O valor de R\$ 1.881,92 (Um mil, oitocentose e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2021, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Wilsandra Aparecida de Lima Beda e Suane Cristina Souza Pache dos Santos.

Da Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana - COMTUR, criado pela Lei Municipal 1.784/2001 e alterado pela Lei 2.511/2017, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo, de caráter permanente, deliberativo e sem fins lucrativos tem por objetivo auxiliar o poder público municipal na gestão, promoção e organização da atividade turística no município. Sua função é deliberativa, consultiva e de assessoramento, visando criar condições para o desenvolvimento da atividade turística no município de Aquidauana – MS.

Da Competência

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I - aprovar seu regimento interno, baseado nas diretrizes da Política Nacional de Turismo que será publicado no órgão oficial de imprensa do Município;

II – providenciar recursos ao COMTUR através do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo – com fundamento na Lei n. 1.785/2001 de 05.06.2001.

III - participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo - que direcionará a política geral de turismo a ser adotada no Município e acompanhar sua execução e futuras revisões;

IV – propor, desenvolver, planejar, executar medidas alternativas socioeconômicas, culturais e ambientais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que propiciem a melhoria na qualidade dos produtos e serviços da atividade turística, visando a sustentabilidade.

V - promover articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programa de fomento ao turismo, visando ações integradas.

VI – captar recursos para programas, projetos e ações de atividades turísticas.

VII – propor, desenhar, deliberar e sugerir ações que permitam angariar recursos destinados a apoiar as atividades turísticas do Município, como Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

VIII - indicar um Comitê Técnico para definir e acompanhar a aplicação de todos os recursos destinados ao turismo municipal, principalmente os provenientes do FUMTUR.

OUTROS

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

CAPÍTULO I

Dos Objetivos



IX – indicar um Comitê Gestor para elaborar as pautas das reuniões do Conselho e realizar estudos de planejamento e ações de curto, médio e longo prazo, a serem discutidas e sancionadas pelo Conselho, bem como projetos, plano de ações, eventos, feiras, workshops, congressos oriundos da SECTUR, FUNDTUR ou já previstos em calendário de eventos do MUNICIPIO.

X – aprovar, por maioria simples, a admissão de novas entidades no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, previamente analisadas pelo Comitê Gestor.

XI – compete aos representantes das organizações não-governamentais eleger por maioria simples o presidente e o vice-presidente do COMTUR para os períodos de alternância do mandato bienal, membro este pertencente ao Trade Turístico Nacional, ou não, desde que tenha influência na comunidade, e/ou capacidade, gabarito, competência em gestão/administração.

CAPÍTULO II

Dos Representantes

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 14 (quatorze) representações entre membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos, entidades, cooperativas, associações ou organizações e nomeados por decreto do Poder Executivo, conforme LEI N.º1784/2001 e Lei n.º2511/2017:

Membros do Poder Público:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Controle

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

IV – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Aquidauana ;

Membros da Sociedade Civil:

V – 01 (um) representante de Setor Meios de Hospedagens

VI – 01 (um) representante Setor Transportes, Agências e Operadoras de Turismo;

VII – 01 (um) representante de Bares, Alimentos e Bebidas Restaurantes e similares;

VIII – 01(um) representante de Atrativos e Equipamentos de Lazer;

IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial;

X – 01 (um) representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;

XI – 01(um) representante de Sindicato Rural, Agricultura familiar ou comunidades tradicionais, Associações e Organizações não-governamentais;

XII – 01 (um) representante de Organizadores de eventos, Marketing e Cerimonial

XIII – 01 (um) representante de Associações de portadores de necessidades especiais;

XIV – 01 (um) representante de Guias e Condutores de Turismo;

Parágrafo Primeiro – O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de 02 (dois) anos, com recondução de igual período, desde que aprovado por seus conselheiros..

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, certificado por instrumento próprio expedido por ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Quarto – Haverá uma verba de representatividade para participação em eventos, visitas técnicas, deslocamentos de interesse Trade e será efetuado o ressarcimento das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação com comprovação de notas fiscais desembolsados pelo representante, que deverá ser aprovado em assembleia.

Parágrafo Quinto – É de direito do COMTUR, abrir um CNPJ bem como FUNDO PRIVADO, desde que aprovado em assembleia pelo COMITE GESTOR e TECNICO ficando a Administração, responsabilidade, gestão, deliberação e prestação de contas, da Diretoria e Representante JURIDICO após análise e deliberação dos recursos do COMITES.

CAPÍTULO III

Da Estrutura da Direção

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura administrativa:

I – 01 (um) Presidente – eleito entre os Conselheiros;

II – 01 (um) Vice-presidente – eleito entre os Conselheiros;

III – 01 (um) Secretário – eleito entre os Conselheiros;

IV – 01 (um) 2º Secretário – eleito entre os Conselheiros;

V – 02(dois) Comites GESTOR e TECNICO

Parágrafo Primeiro – A escolha da administração do COMTUR dar-se-á por aclamação logo após a nomeação e posse dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros da Administração do COMTUR será de 02 (dois) anos, com recondução de igual período.

SESSAO I

Dos Comites:

Parágrafo Terceiro – Do Comitê Gestor: Composto por 03(tres) representantes de preferência com formação acadêmica no campo do Turismo, ou que tenha competência/experiência para tal responsabilidade.

Parágrafo Quarto – Comitê Técnico: composto por 03(três) representantes, sendo um(01) ligado a Área da Administração, 01(um) da Área de Direito e terceiro representante atuante na comunidade,

Parágrafo Quinto – Os representantes de ambos os Comites, deverá ser indicado por qualquer membro da Diretoria do Conselho



e a aprovação do nome indicado será aprovado ou não exclusivamente pela própria DIRETORIA.

Parágrafo Sexto – Uma vez aprovados, deverá ser encaminhado ao prefeito atuante, através de ofício, pedido para nomeação dos componentes que atuarão nos Comites.

Parágrafo Sétimo – Os membros dos Comitês, não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

Parágrafo Oitavo – Ambos os Comitês, gestor e técnico tem caráter permanente no Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana.

Parágrafo Nono – Os membros de ambos os Comitês, poderão ser substituídos a qualquer tempo, por vontade própria ou não, cabendo a diretoria destitui-los, ou nomeá-los.

Parágrafo Decimo – Na mudança de Gestão da Diretoria do COMTUR, os membros já nomeados poderão continuar exercendo suas funções normalmente, a menos que um ou todos os membros manifestem o desejo de serem substituídos. Neste caso, os novos membros, deverão imperiosamente serem nomeados legalmente.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo terá reuniões ordinárias mensais, que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada conselheiro, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Parágrafo Primeiro – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas quando houver o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos membros. Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos independentemente do número de membros presentes.

Parágrafo Segundo – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples (50% + 1) dos presentes, e serão transmitidas pelo seu Presidente à Secretaria de Turismo de Aquidauana, ou órgão que venha substituí-la que ficará responsável em comunicar ao Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente (Ofícios, convites, e-mails, etc);

III – ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse.

Artigo 8º - O membro titular que faltar 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) por ano, sem justificativa, e não comunicar seu suplente para representá-lo, será substituído pelo mesmo, ou por indicação da classe que o mesmo representa, ou pelo Prefeito Municipal no caso do Conselheiro ter sido indicado pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro - A justificativa deverá ser apresentada sempre por escrito, preferencialmente 24 horas antes da reunião, sendo submetida à apreciação dos demais conselheiros, mediante votação por maioria simples, para ter sua relevância aceita ou não pelo COMTUR.

Parágrafo Segundo – A vacância do cargo de Conselheiro, bem como Diretoria deverá ser comunicada e indicada o NOVO representante no prazo de 10 (dez) dias corridos à classe representada ou ao Prefeito Municipal, para oficialização, cabendo a escolha de um nome aclamado pela própria DIRETORIA.

Parágrafo Terceiro – No caso de vacância do cargo do Presidente, automaticamente assume o vice-presidente, e esta substituição será comunicada ao Prefeito Municipal, depois de cumprido o disposto no artigo sétimo.

Parágrafo Quarto – Somente os Conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da plenária. Caso alguém da plenária queira se manifestar, deverá ser feita através de seu representante de classe.

CAPÍTULO V

Das Atribuições da Direção do COMTUR

Artigo 9º - Ao Presidente do COMTUR compete:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;

III – propor planos de trabalho;

IV – participar nas votações, aprovar e deliberar as resoluções;

V – resolver os casos omissos e praticar os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI – transmitir à Secretaria de Turismo de Aquidauana as proposições e decisões aprovadas pelo Conselho;

VII – Solicitar ao Poder Público, a suplementação e complementação das dotações orçamentárias destinadas ao FUMTUR;

VIII – solicitar a substituição de um membro do Conselho, observado o que dispõem o artigo 8º;

IX – decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;

X – delegar competência aos seus membros, sempre que necessárias ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

XI – representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XII – constituir Comissões Internas, para tratar e acompanhar casos específicos, de interesse do turismo; incluindo os apresentados pela SECTUR, FUNDTUR, MTUR, apoio as OSC, OSCIP

XIII – distribuir expedientes às Comissões Internas;

XIV – expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho, solicitar e estabelecer prazo de conclusão dos trabalhos com o respectivo relatório;



- XV – representar o Conselho, ou delegar representação a um de seus membros, para contatos com autoridades e órgãos afins;
XVI – enviar anualmente ou quando solicitado, às autoridades competentes, o relatório de atividades do Conselho;
XVII – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho.

Artigo 10º - Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo colaborar com o Presidente, substituindo-o nas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

Artigo 11º - A Secretaria Executiva será composta por 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário, escolhidos pelos membros do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, nos termos do Capítulo III.

Artigo 12º - Ao Secretariado compete:

- I – assessorar o presidente na elaboração da pauta;
II – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;
III – secretariar as reuniões do Conselho, redigir suas atas e proceder com as leituras das mesmas nas próximas sessões;
IV – receber todo o expediente endereçado ao conselho registrá-lo e tomar as providências necessárias;
V – responsabilizar-se pelos arquivos, livros, atas e outros documentos do Conselho; os quais após findar mandato, devem ser entregues a nova diretoria, os virtuais, impressos, bens moveis e imóveis, caso seja adquirido, bem como senhas e acessos.
VI – cumprir as determinações deste Regimento;
VII – enviar a convocação das sessões bem como as pautas aos membros do Conselho, no prazo mínimo de 72 horas (setenta e duas) de antecedência para as reuniões ordinárias e de 24 horas (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e, quando solicitado, colaborar com este no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições Dos Membros Do COMTUR

Artigo 13º - Compete aos membros do COMTUR:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
II - deliberar sobre os processos, projetos ou planos de desenvolvimento de turismo elaborados pela Secretaria de Turismo, ou órgão que venha a substituí-la;
III - propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
IV - indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
V - organizar e promover amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

- VI - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
VII - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
VIII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
IX - elaborar o seu regimento interno;
X - formar Comissões de trabalho para atividades específicas;
XI - auxiliar a Secretaria de Turismo de Aquidauana na integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;
XII - promover e deliberar sobre a celebração de convênios deste conselho com órgãos e instituições públicos, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de turismo ou afins ou sugerir-los, quando for o caso;
XIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo sejam públicas, privadas ou mistas;
XIV – Estabelecer parcerias com instituição de ensino médio, superior, técnico e profissional para atuar nas ações do COMTUR, sendo emitido atestado de participação;
XV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;
XVI – assessorar no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;
XVII – assessorar, propor, para deliberação no COMITE, à Secretaria de Turismo no estabelecimento de diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;
XVIII - contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística;
XVIII – votar as proposições submetidas à deliberação do COMTUR;
XX – comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;
XXI – desempenhar as funções para as quais for designado;
XXII – assinar as atas das reuniões que participar do Conselho;
XXIII – obedecer às normas regimentais;
XXIV – eleger os membros da Presidência, Secretariado;
XXV – assessorar a Câmaras técnicas, para discutir e deliberar as demandas específicas.

Parágrafo único – É função dos Conselheiros assessorar, analisar, sugestões de projetos e propostas apresentadas pelo órgão gestor do turismo no município, os apresentados por outro conselheiro, assim como os apresentados por Acadêmicos de áreas afins das Instituições de Ensino Superior do município, e por representantes do trade.

Artigo 14º - Em caso de desligamento do representante da Entidade, a mesma deverá no prazo de 72 (setenta e duas) horas comunicar por escrito, a Presidência do Conselho, assumindo outro membro indicado pela Entidade.



Artigo 15º - Fica assegurado a cada um dos Conselheiros do COMTUR participantes da reunião o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, obedecendo à ordem de inscrição e ao tempo estipulado.

Parágrafo Primeiro – Durante as reuniões, as votações serão nominais. É vedado o voto por delegação. Tem direito a voto o titular representante. Caso o titular não esteja presente, o voto passa a ser do suplente.

Parágrafo Segundo - Uma vez encaminhada para votação, não mais poderá voltar a ser discutido o mérito do assunto.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições dos Comites:

Artigo 16º - Compete ao Comitê GESTOR:

- I- Oferecer suporte técnico para a gestão do turismo no COMTUR
- II- Elaborar projetos para operacionalizar e potencializar o turismo de Aquidauana
- III- Regularizar medidas que possam fomentar o fluxo turístico no Município e região.
- IV- Fortalecer e implementar políticas para o setor turístico junto ao Trade, outros órgãos públicos municipal/estadual/federal, instituições e terceiro setor.
- V- Apoiar e Implementar o Plano Municipal de Turismo
- VI- Analisar, propor, deliberar a priorização dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, junto a Secretaria De Cultura e Turismo de Aquidauana, a Diretoria do COMTUR e o Comitê Técnico.

Artigo 17º - Compete ao Comitê TÉCNICO:

- I- Oferecer suporte técnico em cada área que se fizer representar para o COMTUR
- II- Emitir pareceres técnicos e deliberar em cada área representada para agregar valores ao turismo Municipal/Estadual/Federal.
- III- Assegurar o COMTUR na criação Administrativa, legal e política, do Fundo Municipal de Turismo, bem como o Fundo Privado (caso houver), para estruturar/assegurar os direitos para efetivação dos objetivos turísticos no município.
- IV- Apoiar e incrementar o Plano Municipal de Turismo de Aquidauana.
- V- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao turismo/evento/ação junto com a Diretoria do COMTUR, Secretaria de Turismo.
- VI- Acompanhar/analisar/propor e deliberar as prestações de contas do ponto de vista funcional normativo, jurídico e legal do Fundo Municipal de Turismo, antecipadamente apresentado pela SECTUR ao COMTUR, prazo hábil mínimo de 25 dias de antecedência.

CAPÍTULO VIII

Das Receitas do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana

Artigo 18º - Este Conselho no uso de suas atribuições poderá captar recursos financeiros através de :

- I- Através de eventos, shows, ações, ou outros meios, obedecendo as atividades propostas pelo Comitê Gestor dentro do calendário anual com aprovação em Ata em reunião ordinária.
- II- Porcentagem entre 1% e 10% (discutidas e enfatizadas antecipadamente na elaboração de projeto/contraproposta) quando da participação efetiva do COMTUR em festividades promovidas dentro da Cadeia Turística e/ou promovidas pela SECTUR.
- III- De valores arrecadados através da cessão de espaços públicos vinculados a eventos turísticos e /ou de negócios.
- IV- De Créditos orçamentários (Fundo Municipal, Estadual e Nacional do Turismo)
- V- Doações de pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou privadas (nacionais ou estrangeiras), podendo ser via Fundo Municipal ou Privado.
- VI- Porcentagem de 1% ate 10% de multas aplicadas em ações vinculadas a área turística no Município.
- VII- Recursos provenientes de Convênios que sejam efetivados.
- VIII- Recursos provenientes de Acordo com executivo Municipal referente a cobrança de entradas, bilhetes, acesso a Espaços, Parques, entre outros
- IX- Projetos específicos de Turismo

Parágrafo Primeiro – O Comitê Técnico ficara responsável pela prestações de contas à Diretoria, bem como prestação de contas SECTUR e FMTUR, obedecendo os mesmos critérios estabelecidos pela Prefeitura.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas COMTUR/SECTUR, deverá obedecer um calendário pré-estabelecido anualmente, para cada quadrimestre podendo ser ou não vinculado, na mesma prestação de contas proposta pela prefeitura à SECTUR.

Artigo 19º - Do Fundo Municipal de Turismo (FMTUR) – é um instrumento de apoio as ações do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana, e deve ser dele a decisão de onde e como aplicar o recurso. Para isso o Calendário Anual de ações e eventos vinculadas ao turismo elaborados pela SECTUR, os investimentos e outras despesas deverão ser apresentados antecipadamente, respectivamente com seus projetos e contra-partidas com antecedência mínima de 150 dias e votados com consenso em reuniões Comitê Gestor e Técnicos, ressaltando que ambos os Comitês tem caráter permanente no Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IX

Da Alteração do Regimento

Artigo 20º - Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do COMTUR e encaminhada por escrito com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos de reunião que deverá apreciá-la.



Artigo 21º - As alterações regimentais serão apreciadas em reuniões extraordinárias convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, e as matérias serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR.

Parágrafo Único – As alterações regimentais aprovadas pelo COMTUR serão registradas em ata e divulgadas a todos os membros do Conselho.

CAPITULO X Das Eleições Seção I

Artigo 22º - A eleição para a presidência do COMTUR será realizada na última reunião do mandato.

Artigo 23º - A reunião será convocada e gerida especificamente para a eleição pela Secretária de Cultura e turismo de Aquidauana através do seu representante.

Artigo 24º - Os convites as entidades que componha o trade turístico, ao terceiro setor e as instituições de ensino superior, será responsabilidade da Secretaria de turismo e cultura de Aquidauana.

Artigo 25º - Interrupção do processo eleitoral só poderá acontecer por decisão do Secretário (a) de cultura e turismo de Aquidauana, junto com a coordenação do COMTUR.

Artigo 26º - A Comissão Eleitoral deverá tratar as eleições em consonância com o regimento do COMTUR.

Parágrafo único: Não sendo convocada a eleição conforme CAPITULO IX artigo 22 da minuta, o presidente do COMTUR terá que fazer a convocação para a eleição num prazo de 30 dias, obedecendo as mesmas regras do CAPITULO IX das eleições.

Dos Candidatos

Seção II

Artigo 27º - Poderão ser candidatos os representantes, do trade turístico, do terceiro setor, representantes de sindicatos e associações, comunidades tradicionais, poder público municipal e das instituições de ensino superior. Conforme, Capítulo II Artigo 3 da minuta, bem como persona atuante e competente na comunidade, dentro da Cadeia Turística. Esse representante também pode ser indicado pelo próprio Trade por apresentar liderança e competência junto a cadeia turística.

Artigo 28º - De acordo com o artigo 27, caso não haja representante do setor o cargo ficará vago na gestão.

Das chapas

Seção III

Artigo 29º - Poderão se inscrever quantas chapas for necessário, dentro de um prazo de 05 dias antes da convocação para a eleição.

Artigo 30º - Tendo inscrito uma única chapa ou na ausência de chapas, será eleito pelos membros presentes por aclamação.

Parágrafo único: Todos os membros das chapas terão que estar presente na reunião, sendo ele titular ou suplente.

Dos votos

Seção IV

Artigo 31º - Poderão votar todos os conselheiros e suplentes da gestão anterior, presentes na reunião, assim como demais representantes presentes na eleição de acordo com o Capítulo II Art. 3.

Artigo 32º - O voto será nominal e jamais por representação ou procuração.

Artigo 33º - Em caso de chapa única, os votos serão coletados por aclamação.

Artigo 34º - Havendo inscrição de 02 ou mais chapas, a votação será feita por meio de cédula.

Da coordenação

Seção V

Artigo 35º - A distribuição dos conselheiros para compor a estrutura administrativa será feita por consenso entre os titulares eleitos, respeitando o parágrafo primeiro do Artigo 4º do Capítulo III.

Parágrafo único: A presidência e Vice-presidência deve ser composta por membros do trade, ou Influente na cadeia turística, respeitando a sua composição e cadeira. Não podendo ser composto por nenhum representante do legislativo ou do executivo, ressalva esta que não se estende a 1º e 2º secretários.

CAPITULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 36º - Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem utilizados no exercício do mandato.

Artigo 37º - A posse dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 38º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo plenário.

Artigo 39º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo o decreto n. 2.511/2017, e seus efeitos.

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Licitação n.º 001/2021

Processo Administrativo n.º 092/2021

Tipo: Menor preço

A Câmara Municipal de Aquidauana-MS, comunica aos interessados o resultado da licitação acima especificada, que objetiva o: contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (*Smartphone, Tablet, etc*), em qualquer localidade do país, que atendam legislações específicas, bem como as conversões dos dados existentes neste Órgão, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Tesouraria, Portal de Transparência, E-Sic, em





conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em atendimento ao Poder. Pelo período de doze meses, tendo como vencedora do item ofertado a empresa abaixo relacionada:

Empresa: Controle Assessoria e Consultoria em Informática Ltda.
CNPJ n.º 01.080.215/0001-22

Valor Mensal R\$: 5.730,00 (cinco mil setecentos e trinta reais).

Valor Total R\$: 68.760,00 (sessenta e oito mil setecentos e sessenta reais)

Aquidauana-MS, 20 de setembro de 2021.

Adriana da Costa Marques
Presidente CPL
(Original Assinado)

